



**MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL
ESTADO DE SÃO PAULO**

“CHÁCARA DR. JOÃO FERREIRA NEVES”

LEI Nº 4.297, DE 27 DE OUTUBRO DE 2015

Altera os Artigos 4º e 5º, da Lei nº 3957, de 22.10.2013.

JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA, Prefeito de Espírito Santo do Pinhal, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o item II, do Artigo 57, da Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- O Artigo 4º e seu Parágrafo Único, da Lei nº 3.957, de 22.10.2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 4º - Fica criado, no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Pinhal, subordinado ao Diretor Municipal de Administração, o cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, de Comandante da Guarda Civil Municipal, pautado pela referência salarial 21.

Parágrafo Único - O Comandante da Guarda Civil Municipal será escolhido pelo prefeito entre pessoas de reconhecida competência para o desempenho das funções, pertencentes ou não ao quadro dos Guardas Civis Municipais, de preferência que tenha conhecimento na área de Segurança Pública e curso Superior de Direito.

Artigo 2º- O Artigo 5º, da Lei nº 3957, de 22.10.2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 5º - Ao Comandante da Guarda Civil Municipal compete o exercício pleno do comando geral da Guarda Civil Municipal, devendo o mesmo expedir as instruções e as ordens necessárias à consecução dos objetivos da instituição, cabendo-lhe especificamente:

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Espírito Santo do Pinhal, 27 de outubro de 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL:

JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA

Publicada na Secretaria Geral da Prefeitura, aos 27 de outubro de 2015.

O SECRETÁRIO GERAL:

José Maria Martelli Scannapieco